



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023

**SÚMULA:** Equipara a pessoa diagnosticada com doença crônica à pessoa com deficiência - PCD, para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Londrina, de forma suplementar ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

**MESTRE MADUREIRA**  
VEREADOR



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023

**SÚMULA:** Equipara a pessoa diagnosticada com doença crônica à pessoa com deficiência - PCD, para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Londrina, de forma suplementar ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** A pessoa diagnosticada com doença crônica fica equiparada à pessoa com deficiência - PCD, para fins de acesso ao percentual legal de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Londrina, de forma suplementar ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** As pessoas diagnosticadas com doenças crônicas (artrite reumatoide, osteoartrite, diabetes, doença coronariana, doença renal crônica, dentre outras) poderão utilizar as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência - PCD, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, autorizado a reservar vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos identificados que transportem pessoa diagnosticada com doença crônica.

**Parágrafo único.** Será fornecida autorização especial para o uso das vagas reservadas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

**MESTRE MADUREIRA**

VEREADOR





## Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

### JUSTIFICATIVA

Sabemos que as doenças crônicas podem limitar a capacidade de locomoção das pessoas. Geralmente, as pessoas têm consciência de sua condição em casos mais graves, que provocam muita dor ou limitações funcionais. Pacientes com doença renal crônica (DRC), por exemplo, podem apresentar mobilidade reduzida, resultado da perda de massa e força muscular<sup>1</sup>.

Outros tipos de doenças crônicas também podem causar dificuldades de locomoção e/ou mobilidade reduzida, razão pela qual é bastante justo equiparar a pessoa diagnosticada com doença crônica às pessoas com deficiência, para fins da reserva do percentual legal de vagas em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas.

O presente projeto de lei tem o intuito de beneficiar as pessoas com doenças crônicas, facilitando a elas a locomoção e o acesso aos espaços públicos e privados, por meio das vagas reservadas de estacionamento mais próximas dos acessos dos estabelecimentos.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**MESTRE MADUREIRA**

VEREADOR(A)

<sup>1</sup> FARIAS, Dandhara Henrique et al. **Sarcopenia e sua influência na mobilidade de pacientes com doença renal crônica: uma revisão sistemática.** ConScientiae Saúde, v. 18, n. 2, p. 293-300, 2019.